

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO – SeAC

De um lado, doravante denominada **QNET TELECOM LTDA**, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.648.681/0001-48, com sede na Avenida São Paulo, nº 5511, Zona II – Cidade de UMUARAMA/ PR, CEP: 87.501-420 e telefone (44) 2031-0202 ou 0800-643-8222, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1.1. Compreende-se por **SeAC** por parte da **PRESTADORA** a prestação de serviço de Telecomunicações disponível aos **ASSINANTES**, onde através do envio de sinais, seja de áudio, seja de vídeo, é fornecido por meios físicos de distribuição;
- 1.2. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular os termos e condições em que se dará a prestação de serviços de TV por assinatura via satélite, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, no território brasileiro, bem como a locação dos **EQUIPAMENTOS**, quando aplicável.
- 1.3. O **ASSINANTE** declara estar ciente que para o bom funcionamento do serviço prestado, é necessário que os **EQUIPAMENTOS** encontrem em boas condições.
- 1.4. O **ASSINANTE** se responsabiliza por adquirir o **EQUIPAMENTO** junto a **PRESTADORA** ou de seus parceiros comerciais, através de compra ou locação.
- 1.5. A prestação do **SeAC** encontra-se regulamentado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.
- 1.6. A prestação do **SeAC** será realizada diretamente pela **PRESTADORA**, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos: **ATO 8190/2014 de 14 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. em 22 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

- 2.1. A instalação e ativação dos serviços deverão ser agendadas pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA** ou terceiro que está autorizado a realizar a instalação.
- 2.2. Será cobrado pela **PRESTADORA**, uma quantia previamente informada no **TERMO DE ADESÃO**, referente à instalação e ativação do serviço. A critério da **PRESTADORA**, esta poderá ainda deixar de cobrar a instalação e ativação, parcelar ou cobrar pró-rata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO

- 3.1. A produção de todos os canais é feita pelas **PROGRAMADORAS** de conteúdo e por empresas produtoras de conteúdo, razão pela qual a **PRESTADORA** se isenta de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo, horários, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.
- 3.2. Será disponibilizado ao **ASSINANTE** serviço que permite realizar a autocensura e bloqueio de programação (*parental control*). O uso desse serviço é dependente de senha, que poderá ser alterada pelo **ASSINANTE** por meio do controle remoto.

- 3.3. Caso o **ASSINANTE** esteja adimplente, poderá ser solicitada a alteração do Plano de Serviço para outro que ainda faça parte da grade de Planos oferecida pela **PRESTADORA**.
- 3.4. Se o **ASSINANTE** optar por migrar para um plano de valor inferior, tendo previamente assumido compromisso de permanência com a **PRESTADORA**, poderá ser cobrada multa por descumprimento contratual descrito no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.
- 3.5. O **ASSINANTE** está ciente de que qualquer alteração da composição do Plano de Serviço por parte da **PRESTADORA** faz parte da natureza dos serviços prestados. Na hipótese de eventual alteração do Plano de Serviço, fica assegurado ao **ASSINANTE** o direito de rescindir o Contrato sem qualquer penalidade, caso a alteração mencionada implique a retirada de canal do Plano de Serviço contratado, a **PRESTADORA** deverá realizar a sua substituição por outro do mesmo gênero, ou procedido desconto na mensalidade paga pelo Plano de Serviço contratado, a critério do **ASSINANTE**.
- 3.6. O **ASSINANTE** está ciente de que a transmissão de canais de distribuição obrigatória não integra ao preço de nenhum Plano de Serviço, podendo ser excluídos, sem que isso gere ao **ASSINANTE** direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.
- 3.7. O **ASSINANTE** terá acesso a toda programação mensal, que será disponibilizada no website da **PRESTADORA**.
- 3.8. Caso o **ASSINANTE** esteja adimplente poderá, quando disponível, adquirir adicionalmente ao seu Plano de Serviço o Conteúdo "Pay-Per-View" (filmes, programas e/ou eventos), mediante contratação junto à **PRESTADORA**.
- 3.9. A contratação do serviço adicional "Pay-Per-View", poderá ocorrer via Atendimento presencial ou através da Central de Atendimento.
- 3.10. O **ASSINANTE** tem direito a solicitação de pontos adicionais conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO** mediante compra / locação dos equipamentos de acordo com o Plano de serviço contratado.
- 3.11. O **ASSINANTE** fica responsável pelo pagamento do valor mensal definido para a contratação do conteúdo adquirido e/ou do pagamento de multa pelo período de fidelização a que o **ASSINANTE** houver se comprometido.
- 3.12. A **PRESTADORA** poderá oferecer adicionalmente ao **ASSINANTE** a contratação do serviço "Pay-Per-View", por meio da disponibilidade da **PRESTADORA** de filmes, programas e/ou eventos periodicamente oferecidos ao **ASSINANTE**, mediante contratação específica.
- 3.13. Todos os valores de habilitação e disponibilidade do serviço "Pay-Per-View" poderão ser cobrados pela **PRESTADORA** junto com a mensalidade, observando a tabela de preços e constante no site da **PRESTADORA** e vigente no momento da solicitação.
- 3.14. O preço, o período de validade e forma de pagamento de todo conteúdo e/ou serviço (s) adicional (is) será (ao) informado (s) ao **ASSINANTE** no momento de sua contratação.
- 3.15. O **ASSINANTE** que tiver uma interrupção do sinal por tempo superior a 30 (trinta) minutos será compensado pela **PRESTADORA**, por meio de abatimento ou ressarcimento, em valor proporcional ao da Assinatura, correspondente ao período de interrupção, salvo hipótese prevista na cláusula **3.19**.
- 3.16. Manutenções preventivas no sistema que provocarem queda de sinal serão informadas previamente ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias, informando a data e a duração da interrupção.
- 3.17. O **ASSINANTE** será compensado quando a soma das interrupções preventivas superarem 24 (vinte e quatro) horas no mês.
- 3.18. No caso de programas pagos individualmente, a compensação será feita pelo seu valor integral, independente do período de interrupção.
- 3.19. A **PRESTADORA** não será responsável por eventuais falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação de seu serviço que sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior, como exemplo, mas não se limitando a falta de energia elétrica, atos de vandalismo, atos de terrorismo, interferência solar, vendaval, ciclones, má utilização dos **EQUIPAMENTOS** ou por qualquer outro ato fora do controle da **PRESTADORA**.
- 3.20. A transmissão de canais de radiodifusão (rádio e TV aberta) e Canais de Cortesia se dá por mera liberalidade da **PRESTADORA**, podendo ser excluídos ou ter sua transmissão

interrompida, sem que isso gere ao **ASSINANTE** direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA MENSALIDADE

- 4.1. Serão devidos à **PRESTADORA** os valores referentes aos serviços contratados pelo **ASSINANTE**, na data de seu vencimento, referente ao Plano de Serviço contratado, acrescido de eventuais taxas ou valores decorrentes de quaisquer serviços e/ou conteúdo e ainda serviços adicionais adquiridos, tais como no sistema "Pay-Per-View".
- 4.2. Os débitos lançados contra o **ASSINANTE** poderão ser contestados em até 120 (cento e vinte) dias após o lançamento da cobrança e, enquanto a análise estiver pendente, não será o **ASSINANTE** obrigado a efetuar o pagamento, fazendo jus à devolução dos valores apurados como indevidos.
- 4.3. A mensalidade, e demais valores referentes ao serviço de TV por assinatura devidos de acordo com o presente contrato estarão descritos no **TERMO DE ADESÃO** e serão incluídos na fatura mensal emitida pela **PRESTADORA**, considerando sempre a prestação do serviço referente ao mês anterior.
- 4.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia à **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** será obrigado ao pagamento de: I - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.
- 4.5. O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE ADESÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.
- 4.6. A nota fiscal-fatura mensal será disponibilizada no espaço reservado no site da CONTRATADA ("Central do Assinante"), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data de vencimento.
- 4.7. A CONTRATADA está isenta do cumprimento deste prazo em casos de força maior ou caso fortuito.
- 4.8. O CONTRATANTE recebe, no ato da contratação, o usuário e senha necessários para acesso à "Central do Assinante" – campo disponibilizado no site da CONTRATADA – podendo alterar, sob sua responsabilidade e se assim desejar, a senha de acesso.
- 4.9. O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento **0800-643-8222 ou 44-2031-0202** ou www.qnet.com.br, para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.
- 4.10. O descumprimento da obrigação até o **10º (décimo) dia** após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o reestabelecimento dos serviços condicionado ao (s) pagamento (s) do (s) valor (es) em atraso, acrescido de multa e dos juros.
- 4.11. Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE**, este permite desde já a **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, após **30 (trinta) dias** da data de vencimento, o (s) débito (s) correspondente (s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.
- 4.12. Persistindo a inadimplência por mais **60 (sessenta) dias** permitirá à **PRESTADORA** mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do assinante informando o cancelamento/desligamento da prestação do serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item **8.1**, sem prejuízo de obter o pagamento ou ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis prevista em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos havendo a necessidade de utilização de meios

legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios.

- 4.13. Quando o (s) atraso (s) no (s) pagamento (s) for (em) superior (es) a **12 (doze)** meses. Além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao (s) valor (es) devido (s), a atualização monetária na mesma forma do item **4.3** supra.
- 4.14. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, desde que já não tenha sido rescindido o **CONTRATO**.
- 4.15. Após rescisão do **CONTRATO**, além do pagamento do débito total, o restabelecimento do serviço estará condicionado à celebração de um novo contrato entre as Partes, devendo o **ASSINANTE** arcar com todos os ônus decorrentes da nova contratação.
- 4.16. A eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 5.1. O valor da mensalidade do Plano de Serviço será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou índice legal que o substitua ou ainda na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, sendo certo que qualquer aumento na carga tributária imposta à empresa ou aumento excessivo do custo de insumos, a fim de se restabelecer o equilíbrio contratual, poderá haver variação da mensalidade contratada, conforme legislação vigente.
- 5.2. Todos os preços dos serviços e/ou conteúdos adicionais serão seguidos pela tabela vigente e estará disponível para conhecimento na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO ASSINANTE

- 6.1. São obrigações do **ASSINANTE**:
 - 6.1.1. Cuidar do (s) **EQUIPAMENTO (S)** de propriedade da **PRESTADORA**;
 - 6.1.2. Não retirar os equipamentos do local instalado/informado pela **PRESTADORA**;
 - 6.1.3. Efetuar os pagamentos das mensalidades e dos demais valores que possam ser devidos à **PRESTADORA**;
 - 6.1.4. Utilizar o (s) **EQUIPAMENTO (S)** somente para os fins contratados;
 - 6.1.5. Informar à **PRESTADORA** toda e qualquer alteração dos seus dados cadastrais.
 - 6.1.6. Na hipótese do novo endereço informado não possuir viabilidade técnica para instalação, a **PRESTADORA** poderá considerar rescindido o Contrato, sem ônus para as partes;
 - 6.1.7. Ao final do contrato todos o (s) **EQUIPAMENTO (S)** recebidos pelo **ASSINANTE** em locação deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação; e
 - 6.1.8. A **PRESTADORA** deverá ser informada imediatamente em casos de extravio, furto ou roubo do Cartão de Acesso, logo após a ocorrência, respondendo até o momento da comunicação por eventual uso indevido.
 - 6.1.9. O **ASSINANTE** deverá rigorosamente cumprir com todas as obrigações descritas no item 6.1 deste instrumento, sob pena de rescisão imediata do **CONTRATO**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.2. São Direitos do **ASSINANTE**:
 - 6.2.1. Acesso ao serviço, com padrões de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de prestação de serviço;
 - 6.2.2. Não ter violada a privacidade dos seus documentos de cobrança e de seus dados pessoais;
 - 6.2.3. Acesso ao serviço na forma contratada, sendo assegurado respeito no atendimento, cumprimento de normas e prazos procedimentais;
 - 6.2.4. Informações claras sobre forma de encaminhamento de reclamações, solicitações de informações e serviços e sugestões;
 - 6.2.5. Recebimento do documento de cobrança contendo os dados necessários à exata compreensão do serviço; e
 - 6.2.6. Todos os direitos previstos no **Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 631, de 26 de março de 2012 e Lei 12485 de 12 de setembro de 2011.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4 8757

7.1. São obrigações da **PRESTADORA**:

- 7.1.1. Disponibilizar o envio dos sinais com disponibilidade técnica compatível com a contratação objeto deste instrumento;
- 7.1.2. Enviar e ou disponibilizar a fatura mensal ao **ASSINANTE**;
- 7.1.3. Efetuar a alteração cadastral sempre que solicitado pelo **ASSINANTE**;
- 7.1.4. Informar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventual exclusão de canais do Plano de Serviço contratado pelo **ASSINANTE**;
- 7.1.5. Retirar o (s) **EQUIPAMENTO (S)** alugados quando da rescisão contratual, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus, no endereço do **ASSINANTE**; e
- 7.1.6. Assegurar ao **ASSINANTE** que o mesmo promova a suspensão do serviço contratado, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.
- 7.1.7. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número 0800-643-8222, no horário de 8:00 às 20:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço Avenida São Paulo, nº 5511, Zona II – Cidade de Umuarama-PR em horário comercial (8:00 às 18:00 nos dias úteis e sábado das 08:00 as 12:00), pelo e-mail contato@qnet.com.br ou através da página www.qnet.com.br de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento vigorará por um ano, a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, com renovação automática por igual período.
- 8.2. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:
- 8.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:
 - 8.3.1. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 7.1.7, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;
 - 8.3.2. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 7.1.7, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;
 - 8.3.3. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.
 - 8.3.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRODUÇÃO E USO INDEVIDO

- 7.1. O **ASSINANTE** reconhece que é rigorosamente proibido utilizar programação e o (s) **EQUIPAMENTO (S)** que não seja a recepção doméstica ou particular contratada. Toda a reprodução, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou, ainda que, mesmo sem o intuito de lucro é proibida, salvo que com autorização de quem tem direito. A reprodução não autorizada ou uso indevido da programação da **PRESTADORA** caracterizará violação a direitos da propriedade intelectual, configurando assim ato passível de penalidades prevista em lei.
- 7.2. Caso a **PRESTADORA** verifique que há utilização indevida do serviço ou ainda pontos adicionais aos contratados ou, ainda, o (s) **EQUIPAMENTO (S)** diversos daqueles instalados e cadastrados, terá o **ASSINANTE** que pagar uma multa penal não compensatória no valor de 3 (três) vezes a mensalidade vigente na época em que foi constatada a irregularidade, multiplicada pela quantidade de pontos irregulares encontrados, independente das sanções previstas em lei. Nessa linha, fica a **PRESTADORA** desde já autorizada a emitir o correspondente documento de cobrança bancária, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive criminais.

7.3. A inobservância de qualquer das condições pactuadas nesta cláusula ensejará a imediata suspensão do fornecimento da programação e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

8.1. A **PRESTADORA** reserva-se o direito de permanentemente disponibilizar novos produtos e funcionalidades para oferecer novos bens e serviços aos **ASSINANTES**, entretanto a **PRESTADORA** não tem obrigação de repor o (s) **EQUIPAMENTO (S)** por outros de tecnologia mais moderna.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Poderá a **PRESTADORA** ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato para qualquer uma das empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1. Na hipótese de locação dos **EQUIPAMENTOS** da **PRESTADORA** pelo **ASSINANTE**, este se obriga a guardá-los, observando, na forma da legislação específica e as cláusulas seguintes deste instrumento.
- 10.2. O **ASSINANTE** é responsável pela guarda, segurança e integridade dos bens da **PRESTADORA** instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do **SERVIÇO**, respondendo por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos.
- 10.3. Enquanto estiver na posse direta do (s) **EQUIPAMENTO (S)**, é vedado ao **ASSINANTE**: (i) remover o (s) **EQUIPAMENTO (S)** do seu local original da instalação; (ii) alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **PRESTADORA**; (iii) efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do (s) **EQUIPAMENTO (S)**, considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão deste **CONTRATO**.
- 10.4. O valor da locação do (s) **EQUIPAMENTO (S)** para o Ponto Principal não está incluído no valor da assinatura do serviço, e deverá ser pago mensalmente de acordo com a tabela vigente e deverá ser reajustado juntamente com o plano de serviço do cliente. A **PRESTADORA** poderá isentar o valor da locação promocionalmente, a seu critério.
- 10.5. O valor da locação do (s) **EQUIPAMENTO (S)** para o Ponto Adicional não está incluído no valor da assinatura do serviço, e deverá ser pago mensalmente de acordo com a tabela vigente e deverá ser reajustado juntamente com o plano de serviço do **ASSINANTE**.
- 10.6. O **ASSINANTE** declara-se ciente de que em toda e qualquer hipótese a manutenção do (s) **EQUIPAMENTO (S)** locado (s) deverá ser feita exclusivamente por empregados da **PRESTADORA** ou por terceiros por ela autorizados.
- 10.7. O **ASSINANTE** não poderá emprestar, ceder e/ou sublocar, total ou parcialmente, o (s) **EQUIPAMENTO (S)** locado (s) sem a expressa anuência, por escrito, da **PRESTADORA**.
- 10.8. Em casos de danos causados ao (s) **EQUIPAMENTO (S)** por quaisquer motivos, incluindo, o **ASSINANTE** sujeitar-se-á ao pagamento da multa equivalente ao valor do (s) **EQUIPAMENTO (S)**.
- 10.9. Qualquer que seja a hipótese de extinção do presente **CONTRATO**, o **ASSINANTE** deverá solicitar ao Atendimento a desconexão do (s) **EQUIPAMENTO (S)** objeto de locação, disponibilizando-o (s) para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que o (s) recebeu quando da ativação do serviço, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado.
- 10.10. O **ASSINANTE** declara-se ciente de que deverá estar disponível para receber os técnicos da **PRESTADORA** na data e período agendados para a visita de retirada do (s) **EQUIPAMENTO (S)** e que, em não sendo possível sua presença, deverá tomar as providências necessárias para que terceiros por ele autorizados permitam e presenciem a visita, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente.
- 10.11. A desconexão do (s) **EQUIPAMENTO (S)** será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **PRESTADORA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada do (s) **EQUIPAMENTOS (S)**.

10.12. O **ASSINANTE** pagará valor equivalente ao custo do (s) **EQUIPAMENTO (S)**, quando: (i) ficarem constatadas avarias e/ou adulterações no (s) **EQUIPAMENTO (S)** quando da devolução; (ii) reter o (s) **EQUIPAMENTO (S)**, impossibilitando a retirada do (s) **EQUIPAMENTO (S)** pela **PRESTADORA**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VENDA DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1. Na hipótese da venda do (s) **EQUIPAMENTO (S)**, o **ASSINANTE** se obriga a adquiri-los através da **CENTRAL DO ASSINANTE**.
- 11.2. O valor da venda, quando disponível, do **EQUIPAMENTO** para o Ponto Principal não está incluído no valor da assinatura do serviço, e poderá ser pago à **PRESTADORA** de acordo com a tabela vigente.
- 11.3. A venda do (s) **EQUIPAMENTO (S)**, quando disponível, é devida para o Ponto Principal e Ponto Adicional, limitada à quantidade descrita no **TERMO DE ADESÃO**.
- 11.4. A forma de pagamento do (s) **EQUIPAMENTO (S)** só será realizada à vista através de boleto bancário.
- 11.5. A **PRESTADORA** oferece ao **ASSINANTE** que comprar o (s) **EQUIPAMENTO (S)**, quando disponível, garantia de 1 (um) ano pelo (s) mesmo (s). O **ASSINANTE** declara-se ciente de que após o período referido, a manutenção do (s) **EQUIPAMENTO (S)** vendido (s) será de inteira e exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE**, não respondendo a **PRESTADORA** por nenhum dano do (s) **EQUIPAMENTOS (S)**.
- 11.6. Enquanto estiver no prazo de garantia do (s) **EQUIPAMENTO (S)**, é vedado ao **ASSINANTE**: (i) remover o (s) **EQUIPAMENTO (S)** do seu local original da instalação; (ii) alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **PRESTADORA**; (iii) efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do (s) **EQUIPAMENTO (S)**, considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão da garantia dos **EQUIPAMENTOS (S)**.
- 11.7. Qualquer que seja a hipótese de extinção do presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** deverá estar ciente de que mesmo que possua os **EQUIPAMENTOS (S)** não possuirá mais o sinal da **PRESTADORA**.

DÉCIMA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 12.1. A instalação e a manutenção do (s) **EQUIPAMENTO (S)** necessário (s) à prestação do serviço só poderá ser feita pela **PRESTADORA** ou por terceiros por ela credenciados. Para fins deste **CONTRATO**, entende-se por manutenção todo cuidado técnico necessário à conservação e ao funcionamento regular do serviço.
- 12.2. Toda manutenção do (s) **EQUIPAMENTO (S)** que necessitar visita técnica na residência ou estabelecimento do cliente, e ficar comprovado qualquer dano no (s) **EQUIPAMENTO (S)** causado pelo cliente, será cobrada a taxa de visita técnica, além do valor equivalente ao custo da manutenção ou troca do (s) **EQUIPAMENTO (S)**.
- 12.3. O **ASSINANTE** declara-se ciente de que lhe é terminantemente proibido: (i) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **PRESTADORA**; (ii) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou qualquer outro(s) **EQUIPAMENTO (S)** que as componha; (iii) acoplar, sem autorização da **PRESTADORA**, quaisquer outro(s) **EQUIPAMENTO (S)** aos da **PRESTADORA**, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **ASSINANTE** ou terceiros, ficando desde já ciente o **ASSINANTE** que tais condutas, comumente conhecidas como "**pirataria**", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.
- 12.4. O **ASSINANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do **PONTO ADICIONAL** em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o **PONTO PRINCIPAL**, sob pena da rescisão imediata do Contrato pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

- 13.1. O **ASSINANTE** poderá solicitar a transferência de endereço, desde que haja condições técnicas, econômicas e comerciais de instalação do serviço no endereço desejado.
- 13.2. Não sendo possível, por qualquer motivo, a prestação do serviço no endereço de

transferência,

rescindir-se-á automaticamente o presente **CONTRATO**, sem ônus para qualquer das Partes.

13.3. A mudança de endereço do (s) **EQUIPAMENTO** (S) deverá ser solicitada pelo **ASSINANTE** a **PRESTADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de endereço cobrada após a verificação das condições técnicas do novo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MUDANÇA DO PONTO DE INTALAÇÃO, PRINCIPAL OU ADICIONAL

14.1. O **ASSINANTE** poderá solicitar a transferência, no mesmo endereço de instalação, do local de instalação do ponto principal ou do ponto adicional, desde que haja condições técnicas, para prestação do serviço.

14.2. A mudança do local de instalação do ponto principal ou ponto adicional, no mesmo endereço de instalação, deverá ser solicitada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de local de instalação do ponto principal ou ponto adicional, cobrada após a verificação das condições técnicas do novo local de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANATEL

15.1. Nos termos da Resolução nº 631/2012, informamos que a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação do **SeAC** nas seguintes páginas do site da agência: <<http://www.anatel.gov.br>>, <<http://legislacao.anatel.gov.br>> e <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortallInternet.do>> e as reclamações podem ser feitas pelo telefone **1331**, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também no site da **ANATEL**, através do serviço de Auto atendimento "**FOCUS**" ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

- ANATEL - Sede -

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - PABX: (55 61) 2312-2000

- ANATEL – Curitiba -

End.: Av. Vicente Machado, 720 – Bairro Batel - CEP 80420-011, Curitiba/PR
Telefone: (41) 3219-7000

- ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O serviço será ativado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis e máximos de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que se confirmar a disponibilidade técnica de instalação, salvo se estipulado de forma diversa. Nas hipóteses em que a ligação de sinais demandar autorizações condominiais (do síndico e/ou dos condôminos) ou realização de obras civis, a contagem do prazo de instalação se dará a partir da apresentação, pelo **ASSINANTE**, dos comprovantes de autorização e/ou encerramento de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRAS CIVIS E AUTORIZAÇÕES CONDOMINIAIS

17.1. Caso a ativação do serviço dependa da execução de obras civis por parte do **ASSINANTE**, de forma a viabilizar o serviço, o **ASSINANTE** deverá providenciá-las por conta própria e às suas expensas, arcando com todos os custos decorrentes da contratação de mão- de-obra e aquisição de material.

17.2. Quando for o caso, caberá ao **ASSINANTE** providenciar as autorizações condominiais necessárias para realização das obras acima mencionadas, bem como para instalação ou desinstalação de qualquer equipamento em área comum do condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este instrumento encontra-se registrado na Central de Ofícios do Registro de Títulos e Documentos, listados no site www.qnet.com.br.

- 18.2. A tolerância da **PRESTADORA** no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a quaisquer direitos oriundos deste **CONTRATO**, não será considerada novação e não se estenderá às demais disposições contratuais.
- 18.3. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do **ASSINANTE**, isentando assim a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que o **ASSINANTE** assumir todo ônus que possam surgir em virtude da má utilização e guarda.
- 18.4. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente **CONTRATO**, fica eleito o foro da comarca de **UMUARAMA/PR**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ELIIONATO
UMUARAMA - PR

Umuarama/PR, 06 de fevereiro de 2018.

ASSINATURA:
PRESTADORA
CNPJ:

Qnet Telecom LTDA
07.648.681/0001-48

1.º TABELIONATO
UMUARAMA - PR

Testemunhas:

VALCIR SIMÃO
RG. 1.143.091-1 – SSP/PR
CPF: 967.819.719-72

MARIA HELENA SALVI FERREIRA
RG. 802.439.854-1 – RS
CPF: 389.849.700-34

1º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR
Bel. Antonio de Araujo - Escrivente
R. Des. Manoel de Melo, 3780 - CEP: 87501-100 - Umuarama/PR - Fone: (44) 3055-2399 / 3023-2393 - tabelionatoumuarama@hotmail.com

Selo: 6wUtG ZUsPv soOok - TZRUS M963G
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DIOGENES MARODIM FERREIRA.....
.....
.....
Umuarama, 07 de Fevereiro de 2018
Em testemunho da verdade

NADIA ROGERIA FRANCISCO OCCHI - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR
(44) 3055-2399

1º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR
Bel. Antonio de Araujo - Escrivente
R. Des. Manoel de Melo, 3780 - CEP: 87501-100 - Umuarama/PR - Fone: (44) 3055-2399 / 3023-2393 - tabelionatoumuarama@hotmail.com

Selo: rwUtG 8MERP GdsNd - 3CoYQ tQbxL
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
VALCIR SIMÃO, MARIA HELENA SALVI FERREIRA.....
.....
.....
Umuarama, 07 de Fevereiro de 2018
Em testemunho da verdade

NADIA ROGERIA FRANCISCO OCCHI - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR
(44) 3055-2399

1.º OFÍCIO
Escrivente Juramentada
COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Elvira Santos Moreira - Oficial
Rosana Santos Moreira - Escrivente Substituto
Polími Silva Bordin
Vera Lúcia Claus

REGISTRO DE TÍTULOS
UMUARAMA - PARANÁ

Apontado nesta data sob N.º..... 68.244	Transcrito hoje sob N.º..... 48757
do protocolo n.º A-7	do livro B.252
Umuarama, 08 de fevereiro de 2018	

Vera Lúcia Claus
Escrivente Juramentada
Portaria 0011/2002

68.244
FUNARPEN – SELO DIGITAL N.º
UNLYOX . DzKVY . eZfKE - Y5fQz . N2jtQ
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br